



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

LEI Nº 862/97

ALTERA O ARTIGO 64 e seu § 1º DA LEI Nº 741/93 e, e dá outras providências

O povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 64 da lei 741 de 04 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 64 - A lei Municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão, que não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor, salvo após 8(oito) anos de exercício, consecutivo.

§ 1º - Quando dois ou mais cargos tiverem sido exercidos e forem de remuneração diferente, terá o funcionário direito de estabilizar-se no de maior remuneração, desde que o tenha exercido por 4(quatro) anos consecutivos.

§ 2º - O tempo de serviço prestado neste artigo, aplica-se ao atual servidor em atividade, retroagindo seus efeitos, à data da investidura no cargo de confiança.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

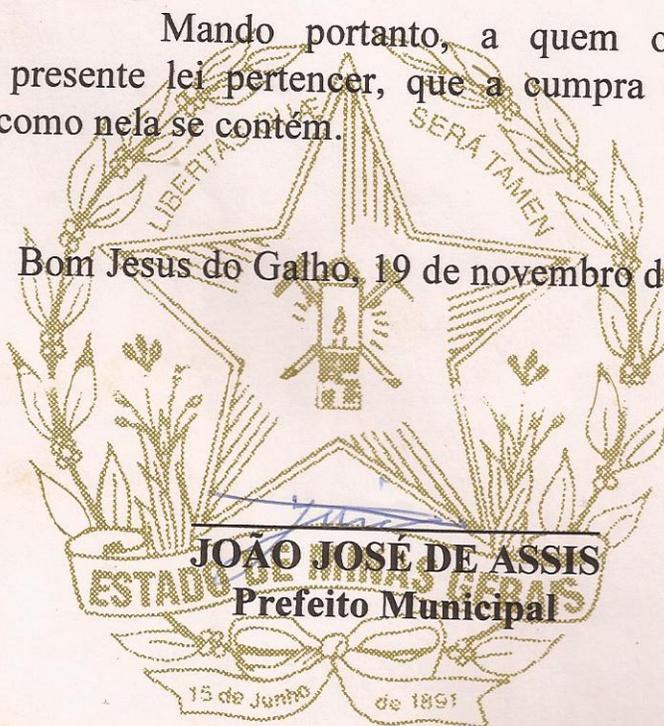
CGC.: 26.213.496/0001-75

§ 3º - Fica assegurado o direito adquirido dos servidores que já tenham tempo suficiente para apostilamento na data da vigência da presente lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Bom Jesus do Galho, 19 de novembro de 1997.



21/11/97